



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**



DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 20/2023
PROCESSO 23074.042315/2023-22
OBJETO: **APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS**

ITEM 09 – FORNO MICRO-ONDAS

RECORRENTE: REDNOV FERRAMENTAS LTDA
RECORRIDA: DANTAS ELETROMOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA
DECISÃO DO RECURSO:

Considerando as informações apresentadas nas razões de recursos, bem como a não apresentação das contrarrazões, o pregoeiro constatou que a especificação referente à potência (de 800W), apresentada no catálogo do produto não condiz com a potência (de 1400W) apresentada na proposta do licitante, bem como não condiz com a exigência do Termo de Referência.

Desse modo, JULGO PROCEDENTE O RECURSO e torno sem efeito os atos administrativos de aceitação e adjudicação, com posterior retorno deste item para a fase complementar de julgamento, na qual serão feitas análises de novas propostas.

ITEM 10 – FORNO MICRO-ONDAS

RECORRENTE: REDNOV FERRAMENTAS LTDA.
RECORRIDA: DANTAS ELETROMOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA
DECISÃO DO RECURSO:

Considerando as informações apresentadas nas razões de recursos, bem como a não apresentação das contrarrazões, o pregoeiro constatou que a especificação referente à potência (de 800W), apresentada no catálogo do produto não condiz com a potência (de 1400W) apresentada na proposta do licitante, bem como não condiz com a exigência do Termo de Referência.

Desse modo, JULGO PROCEDENTE O RECURSO e torno sem efeito os atos administrativos de aceitação e adjudicação, com posterior retorno deste item para a fase complementar de julgamento, na qual serão feitas análises de novas propostas.

ITEM 14 – FRIGOBAR

RECORRENTE: MICROTECNICA INFORMATICA LTDA

RECORRIDA: IMPERIO COMERCIO LTDA

DECISÃO DO RECURSO:

Considerando as informações apresentadas nas razões de recursos, a não apresentação de contrarrazões, bem como uma pesquisa mais aprofundada sobre a disposição do item 9.13.2.1 do Edital, previsto no Art. 03º do Decreto 8.538/2015, informo que o conceito de bens para pronta entrega, previsto supracitado artigo não é aplicável ao objeto desta contratação, não dispensando a adjudicatária da apresentação de balanço patrimonial.

Primeiramente, é preciso destacar que não existe previsão legal que apresente um conceito ou um rol taxativo do que são bens para pronta entrega. O conceito mais aproximado (entendido por muitos como sinônimos) é o conceito de bens para entrega imediata, previsto no Art. 62, § 4º da Lei 8.666.

Entendimento majoritário, seguido por este pregoeiro, é de que bens para pronta entrega ser referem a compras cujos bens devem ser colocados à disposição da Administração, na sua **totalidade**, em **tempo breve**, **sem entregas parceladas**, bem como não demandem **obrigações futuras**, como **garantia e assistência técnica**.

*Lei 8.666, Art. 62, § 4º É dispensável o "termo de contrato" e facultada a substituição prevista neste artigo, a critério da Administração e independentemente de seu valor, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais **não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica.** (grifo nosso)*

Consulta às especificações do item 14 do edital, bem como à proposta do adjudicatário, deixa claro que o item 14, além de exigir garantia legal de 12 meses, demanda assistência técnica a ser prestada na cidade de João Pessoa, contrariando dessa forma, o entendimento do que é bens para pronta entrega.

Consoante a isso, as contratações no âmbito do sistema de registro de preços, não são compatíveis para o fornecimento de bens para pronta entrega, uma vez que as licitações realizadas pelo Sistema de Registro de Preços têm por objeto a realização de contratações futuras, conforme verifica-se nas definições trazidas pelos incisos I e II do art. 2º do Decreto nº 7.892/2013:

I - Sistema de Registro de Preços - conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras;

II - Ata de registro de preços - documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas.

Percebe-se então que o conceito de bens para pronta entrega não é compatível com as contratações efetivadas no âmbito do sistema de registro de preços, pois, contando-se da data de apresentação da proposta, a entrega efetiva pode levar mais de 12 meses para ocorrer, que é o prazo de validade da ata, que inclusive não obriga a Administração a contratar.

Desse modo, **JULGO PROCEDENTE O RECURSO** e declaro anulado os atos administrativos de aceitação e adjudicação deste item. Retorno o item para a fase complementar de julgamento, visando nova análise de propostas, habilitação e nova adjudicação.

Em tempo, informo que quanto a alegação de atestado desprovido de fé pública, informo que o atestado apresentado pela adjudicatária não necessita de procedimentos de fé pública, uma vez que já é autêntico, possuindo **assinatura eletrônica do tipo qualificada**, conforme Art. 4º, III da Lei 14.063/2020, podendo ser validado no link abaixo ao se carregar o atestado para dentro do site.

Link para validação da assinatura eletrônica: <https://validar.iti.gov.br/index.html>

Quanto as alegações para inabilitação da licitante classificada em 2º lugar (CAZA FORTE), informo que os procedimentos de habilitação, conforme previsto no item 9.5 do edital, são realizados preferencialmente pelo SICAF. Complementar ao SICAF, pode também o pregoeiro, conforme item 9.5.3 do edital, consultar e emitir pela internet certidões que estavam vencidas. Logo, não se pode inabilitar licitante apenas com base em documentos vencidos que foram enviados juntamente com a proposta da licitante, se os mesmos estão vigentes no SICAF ou podem ser emitidos pela internet.

Logo, informo que as alegações visando a inabilitação da licitante classificada em 2º lugar não procedem.

ITEM 21 – REFRIGERADOR DOMÉSTICO

RECORRENTE: MICROTECNICA INFORMATICA LTDA

RECORRIDA: FF SOUZA PRODUTOS LTDA

DECISÃO DO RECURSO:

Considerando as informações apresentadas nas razões de recursos, as especificações apresentadas na proposta do licitante adjudicatário, a declarado informada do chat do prego, em 11/07/2023 às 14:19:46 e o item 25.4 do edital,

Informo que a alegação de que “a empresa Recorrida apresentou a garantia aos itens de apenas 90 (noventa) dias” refere-se a erro formal, passível de correção com base no item 25.4 do edital.

A correção ocorreu via chat, em 11/07/2023 às 14:19:46, quando o licitante ao ser questionado declarou: *“Boa tarde, sr pregoeiro a garantia por parte da nossa empresa é de 90 dias conforme a proposta e 1 ano por parte da fabricante Electrolux (Continental).”* Tal declaração sana erro constante na proposta.

Quanto a alegação de que “a empresa NÃO APRESENTOU quantidade de atestados mínimos para exigidos no edital”, informo que o somatório das quantidades informadas nos atestados do adjudicatário excede o percentual mínimo de 05% (cinco por cento) exigido pelo item 9.14.3.3 do edital. No Atestado da Câmara Municipal de Rio Verde, de 30/01/2023, constam o fornecimento de 22 equipamentos **compatíveis com o objeto** do prego, que representam em percentual de 84,62% e 66,67% respectivamente para os itens 21 e 23.

Lembrando que, conforme exigido pelo item 9.14.1 do edital, o que se exige é **compatibilidade com o objeto** do pregão, que é gênero, e não uma exigência de fornecimento de item idêntico, que é espécie.

Desse modo, **JULGO IMPROCEDENTE O RECURSO** e mantenho os atos de aceitação, julgamento e adjudicação.

ITEM 23 – REFRIGERADOR DUPLEX

RECORRENTE: MICROTECNICA INFORMATICA LTDA

RECORRIDA: FF SOUZA PRODUTOS LTDA

DECISÃO DO RECURSO:

Considerando as informações apresentadas nas razões de recursos, as especificações apresentadas na proposta do licitante adjudicatário, a declarado informada do chat do pregão, em 11/07/2023 às 14:19:46 e o item 25.4 do edital,

Informo que a alegação de que “a empresa Recorrida apresentou a garantia aos itens de apenas 90 (noventa) dias” refere-se a erro formal, passível de correção com base no item 25.4 do edital.

A correção ocorreu via chat, em 11/07/2023 às 14:19:46, quando o licitante ao ser questionado declarou: “Boa tarde, sr pregoeiro a garantia por parte da nossa empresa é de 90 dias conforme a proposta e 1 ano por parte da fabricante Electrolux (Continental).” Tal declaração sana erro constante na proposta, que inclusive já estava em contradição com as especificações do próprio item 23, que menciona explicitamente prazo de garantia de 12 meses.

Quanto a alegação de que “a empresa NÃO APRESENTOU quantidade de atestados mínimos para exigidos no edital”, informo que o somatório das quantidades informadas nos atestados do adjudicatário excede o percentual mínimo de 05% (cinco por cento) exigido pelo item 9.14.3.3 do edital. No Atestado da Câmara Municipal de Rio Verde, de 30/01/2023, constam o fornecimento de 22 equipamentos **compatíveis com o objeto** do pregão, que representam em percentual de 84,62% e 66,67% respectivamente para os itens 21 e 23.

Lembrando que, conforme exigido pelo item 9.14.1 do edital, o que se exige é **compatibilidade com o objeto** do pregão, que é gênero, e não uma exigência de fornecimento de item idêntico, que é espécie.

Desse modo, **JULGO IMPROCEDENTE O RECURSO** e mantenho os atos de aceitação, julgamento e adjudicação.

Sem mais, encerro as decisões dos recursos administrativos.

Atenciosamente,

▪ **Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões**

RECURSO :

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO

UASG 153065

Pregão Eletrônico n. 202023

ITEM 9

Rednov Ferramentas LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 45.769.285/0001-68, estabelecida na rua Berta Mette, 149, Itoupavazinha, Blumenau/SC, CEP: 89066-530, neste ato representada por seu representante, vem, respeitosamente, com fulcro na Lei n.º 10.520/02, do art. 59, § 1.º da Lei n.º 13.303/2016, nos Artigos 5.º, LV da Constituição Federal e art. 109, §3.º, da Lei 8.666/93; Lei 14.133/2021 interpor seu:

RECURSO ADMINISTRATIVO

contra a decisão dessa Comissão de Licitação que declarou vencedora para fornecimento dos equipamentos, item 9, a empresa DANTAS ELETROMOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA, pelas razões e motivos a seguir expostos.

I. DO MOTIVO DO RECURSO

1. Como é sabido, o presente Pregão Eletrônico contém por objeto, conforme assim descrito em seu edital para o ITEM 9:

ITEM 9.

FORNO MICROONDAS. CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COM PRATO GIRATÓRIO, TIMER, AUTO DESCONGELAMENTO; POTÊNCIA: 1400W; COR: BRANCO; MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL; CAPACIDADE: ATÉ 30 L; TENSÃO: 220V; ASSISTÊNCIA TÉCNICA AUTORIZADA/ESPECIALIZADA DISPONIBILIZADA PARA A CIDADE DE JOÃO PESSOA-PB; FORMA DE APRESENTAÇÃO/EMBALAGEM: DEVE SER ENTREGUE EM SUA EMBALAGEM ORIGINAL DE FÁBRICA, CONTENDO TODOS OS ITENS PROTETORES DE TRANSPORTE, TAIS COMO: BASE, ISOPORES, PLÁSTICOS ANTIIMPACTO (BOLHA) E CAIXA ORIGINAL LACRADA; O EQUIPAMENTO DEVERÁ SER FORNECIDO COM MANUAL DE INSTRUÇÕES E DEMAIS ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS AO SEU FUNCIONAMENTO. GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES; CLASSIFICAÇÃO ENERGÉTICA "A".

2. Conforme as regras definidas no Edital, os licitantes devem preencher os requisitos ali definidos, afim de estarem qualificados a participar do certame, sob pena de não o fazendo, ser declarado desclassificado.

3. Veja-se, é necessária a desclassificação da RECORRIDA para o item 9 do Pregão Eletrônico em referência pois apesar de na proposta da empresa Dantas indicar que o equipamento cotado tem potência de 1400W, vemos no catálogo do fabricante que a potência é na realidade de 1250W. Link do catálogo do equipamento: <https://www.lg.com/br/micro-ondas/lg-MS3095LR>

4. Depreende-se que foi cotado EQUIPAMENTO DE CLASSE INFERIOR AO EXIGIDO NO EDITAL e, dessa forma, não deve ser aceito. É importante lembrar que a proposta deve atender a todos os requisitos do edital de licitação para ser considerada válida.

5. Itera-se que a potência do micro-ondas é um fator importante porque determina a rapidez e eficiência com que os alimentos são cozidos, aquecidos ou descongelados. Uma maior potência permite que o micro-ondas produza ondas eletromagnéticas de maior intensidade, que são responsáveis por aquecer e cozinhar os alimentos. Isso significa que alimentos podem ser preparados mais rapidamente em um micro-ondas de alta potência em comparação com um de baixa potência.

6. Por esses motivos, solicito que a oferta do concorrente seja desclassificada e que seja garantida a escolha da proposta em conformidade com o edital, garantindo assim a qualidade do equipamento e o cumprimento das especificações técnicas.

7. Assim, mesmo não cumprindo tais exigências, a empresa Recorrida foi declarada vencedora do item, em flagrante desrespeito aos Princípios da Isonomia e da Vinculação ao Ato Convocatório.

8. Diante de todo o exposto até o momento, comprova-se que a licitante, ora recorrida, não deveria ter sido declarada vencedora, na medida em que deixou de atender ao requisito do Edital, conforme comprovado acima, em flagrante violação aos Princípios da Isonomia e da Vinculação ao Ato Convocatório.

DO PEDIDO

Diante dos fatos narrados e das razões de direito acima aduzidas, a Recorrente requer seja revertida a decisão que declarou vencedora do certame a empresa DANTAS ELETROMOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA para o item 9, declarando-a DESCLASSIFICADA, uma vez que a mesma não cumpriu com as exigências trazidas pelo Edital, conforme aqui demonstrado.

Nestes termos,
pede deferimento.
Blumenau, 12 de julho de 2023.

Lenilso Luis da Silva
Rednov Ferramentas Ltda

Fechar

▪ **Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões**

RECURSO :

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO

UASG 153065

Pregão Eletrônico n. 202023

ITEM 10

Rednov Ferramentas LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 45.769.285/0001-68, estabelecida na rua Berta Mette, 149, Itoupavazinha, Blumenau/SC, CEP: 89066-530, neste ato representada por seu representante, vem, respeitosamente, com fulcro na Lei n.º 10.520/02, do art. 59, § 1.º da Lei n.º 13.303/2016, nos Artigos 5.º, LV da Constituição Federal e art. 109, §3.º, da Lei 8.666/93; Lei 14.133/2021 interpor seu:

RECURSO ADMINISTRATIVO

contra a decisão dessa Comissão de Licitação que declarou vencedora para fornecimento dos equipamentos, item 10, a empresa DANTAS ELETROMOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA , pelas razões e motivos a seguir expostos.

I.DO MOTIVO DO RECURSO

1.Como é sabido, o presente Pregão Eletrônico contém por objeto, conforme assim descrito em seu edital para o ITEM10:

ITEM 10. FORNO MICROONDAS – COTA APROX. 5%. CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COM PRATO GIRATÓRIO, TIMER, AUTO DESCONGELAMENTO; POTÊNCIA: 1400W; COR: BRANCO; MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL; CAPACIDADE: ATÉ 30 L; TENSÃO: 220V; ASSISTÊNCIA TÉCNICA AUTORIZADA/ESPECIALIZADA DISPONIBILIZADA PARA A CIDADE DE JOÃO PESSOA- PB; FORMA DE APRESENTAÇÃO/EMBALAGEM: DEVE SER ENTREGUE EM SUA EMBALAGEM ORIGINAL DE FÁBRICA, CONTENDO TODOS OS ITENS PROTETORES DE TRANSPORTE, TAIS COMO: BASE, ISOPORES, PLÁSTICOS ANTIIMPACTO (BOLHA) E CAIXA ORIGINAL LACRADA; O EQUIPAMENTO DEVERÁ SER FORNECIDO COM MANUAL DE INSTRUÇÕES E DEMAIS ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS AO SEU FUNCIONAMENTO.GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES; CLASSIFICAÇÃO ENERGÉTICA "A".

2.Conforme as regras definidas no Edital, os licitantes devem preencher os requisitos ali definidos, afim de estarem qualificados a participar do certame, sob pena de não o fazendo, ser declarado desclassificado.

3.Veja-se, é necessária a desclassificação da RECORRIDA para o item 10 do Pregão Eletrônico em referência pois apesar de na proposta da empresa Dantas indicar que o equipamento cotado tem potência de 1400W, vemos no catálogo do fabricante que a potência é na realidade de 1250W. Link do catálogo do equipamento: <https://www.lg.com/br/micro-ondas/lg-MS3095LR>

4.Depreende-se que foi cotado EQUIPAMENTO DE CLASSE INFERIOR AO EXIGIDO NO EDITAL e, dessa forma, não deve ser aceito É importante lembrar que a proposta deve atender a todos os requisitos do edital de licitação para ser considerada válida.

5.Itera-se que a potência do micro-ondas é um fator importante porque determina a rapidez e eficiência com que os alimentos são cozidos, aquecidos ou descongelados. Uma maior potência permite que o micro-ondas produza ondas eletromagnéticas de maior intensidade, que são responsáveis por aquecer e cozinhar os alimentos. Isso significa que alimentos podem ser preparados mais rapidamente em um micro-ondas de alta potência em comparação com um de baixa potência.

6.Por esses motivos, solicito que a oferta do concorrente seja desclassificada e que seja garantida a escolha da proposta em conformidade com o edital, garantindo assim a qualidade do equipamento e o cumprimento das especificações técnicas.

7. Assim, mesmo não cumprindo tais exigências, a empresa Recorrida foi declarada vencedora do item, em flagrante desrespeito aos Princípios da Isonomia e da Vinculação ao Ato Convocatório.

8. Diante de todo o exposto até o momento, comprova-se que a licitante, ora recorrida, não deveria ter sido declarada vencedora, na medida em que deixou de atender ao requisito do Edital, conforme comprovado acima, em flagrante violação aos Princípios da Isonomia e da Vinculação ao Ato Convocatório.

DO PEDIDO

Diante dos fatos narrados e das razões de direito acima aduzidas, a Recorrente requer seja revertida a decisão que declarou vencedora do certame a empresa DANTAS ELETROMOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA para o item 10, declarando-a DESCLASSIFICADA, uma vez que a mesma não cumpriu com as exigências trazidas pelo Edital, conforme aqui demonstrado.

Nestes termos,
pede deferimento.
Blumenau, 12 de julho de 2023.

Lenilso Luis da Silva
Rednov Ferramentas Ltda

Fechar



DANTAS ELETROMOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA
 RUA INACIO SOARES, 471 - BOSQUE DO PIRANHAS –
 SÃO BENTO-PB - CEP. 58.865-000
 EMAIL: DANTAS.ELETROS.SB@GMAIL.COM

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
 PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
 PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 20/2023
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23074.042315/2023-22
 DATA DA ABERTURA: 28/06/2023
 HORÁRIO DE ABERTURA: 08:30 HORAS.
 LOCAL: <https://www.comprasnet.gov.br/seguro/loginPortal.asp>
 JUGAMENTO DA PROPOSTA: MENOR PREÇO POR ITEM

PROPOSTA FINAL

O presente Pregão tem por objeto: A ESCOLHA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA A FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS.

nº	Descrição dos Produtos	MARCA	UND	QTA	P. Unit	P.Total
8	FOGÃO GÁS, TIPO FOGÃO: CONVENCIONAL, QUANTIDADE BOCAS:4 UN, NORMAS TÉCNICAS:SELO CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: ACENDIMENTO AUTOMÁTICO / FORNO AUTOLIMPANTE / TAM-, VOLTAGEM: 220 V, COR:BRANCA. GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES; CLASSIFICAÇÃO ENERGÉTICA "A".	BRASLAR - SIRIUS PLUS 4BC	UND	23	R\$ 610,00	R\$ 14.030,00
P.UN	seiscentos e dez reais					
P.TO	quatorze mil e trinta reais					
9	FORNO MICROONDAS. CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COM PRATO GIRATÓRIO, TIMER, AUTO DESCONGELAMENTO; POTÊNCIA: 1400W; COR: BRANCO; MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL; CAPACIDADE: ATÉ 30 L; TENSÃO: 220V; ASSISTÊNCIA TÉCNICA AUTORIZADA/ESPECIALIZADA DISPONIBILIZADA PARA A CIDADE DE JOÃO PESSOA-PB; FORMA DE APRESENTAÇÃO/EMBALAGEM: DEVE SER ENTREGUE EM SUA EMBALAGEM ORIGINAL DE FÁBRICA, CONTENDO TODOS OS ITENS PROTETORES DE TRANSPORTE, TAIS COMO: BASE, ISOPORES, PLÁSTICOS ANTIIMPACTO (BOLHA) E CAIXA ORIGINAL LACRADA; O EQUIPAMENTO DEVERÁ SER FORNECIDO COM MANUAL DE INSTRUÇÕES E DEMAIS ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS AO SEU FUNCIONAMENTO. GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES; CLASSIFICAÇÃO ENERGÉTICA "A".	LG - MS3095LRA	UND	119	R\$ 650,00	R\$ 77.350,00
P.UN	seiscentos e cinquenta reais					
P.TO	setenta e sete mil, trezentos e cinquenta reais					
10	FORNO MICROONDAS – COTA APROX. 5%. CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COM PRATO GIRATÓRIO, TIMER, AUTO DESCONGELAMENTO; POTÊNCIA: 1400W; COR: BRANCO; MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL; CAPACIDADE: ATÉ 30 L; TENSÃO: 220V; ASSISTÊNCIA TÉCNICA AUTORIZADA/ESPECIALIZADA DISPONIBILIZADA PARA A CIDADE DE JOÃO PESSOA-PB; FORMA DE APRESENTAÇÃO/EMBALAGEM: DEVE SER ENTREGUE EM SUA EMBALAGEM ORIGINAL DE FÁBRICA, CONTENDO TODOS OS ITENS PROTETORES DE TRANSPORTE, TAIS COMO: BASE, ISOPORES, PLÁSTICOS ANTIIMPACTO (BOLHA) E CAIXA ORIGINAL LACRADA; O EQUIPAMENTO DEVERÁ SER FORNECIDO COM MANUAL DE INSTRUÇÕES E DEMAIS ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS AO SEU FUNCIONAMENTO. GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES; CLASSIFICAÇÃO ENERGÉTICA "A".	LG - MS3095LRA	UND	6	R\$ 650,00	R\$ 3.900,00



DANTAS ELETROMOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA
 RUA INACIO SOARES, 471 - BOSQUE DO PIRANHAS –
 SÃO BENTO-PB - CEP. 58.865-000
 EMAIL: DANTAS.ELETROS.SB@GMAIL.COM

P.UN							seiscentos e cinquenta reais	
P.TO							três mil e novecentos reais	
18	MÁQUINA LAVAR ROUPA, TIPO: LAVADORA E SECADORA, CAPACIDADE:11 KG, APLICAÇÃO: LAVAGEM E SECAGEM DE ROUPAS COM ÁGUA QUENTE E FRIA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: ABERTURA FRONTAL COM TRAVA DE SEGURANÇA, VOLTAGEM:220 V, MATERIAL GABINETE: AÇO INOXIDÁVEL. GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES; CLASSIFICAÇÃO ENERGÉTICA "A".	ELECTROLUX 14KG - LED14	UND	15	R\$ 2.180,00	R\$ 32.700,00		
P.UN							dois mil, cento e oitenta reais	
P.TO							trinta e dois mil e setecentos reais	
30	FORNO MICROONDAS. CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COM PRATO GIRATÓRIO, TIMER, AUTO DESCONGELAMENTO; POTÊNCIA: 1400W; COR: BRANCO; MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL; CAPACIDADE: ATÉ 30 L; TENSÃO: 220V; ASSISTÊNCIA TÉCNICA AUTORIZADA/ESPECIALIZADA DISPONIBILIZADA PARA A CIDADE DE JOÃO PESSOA-PB; FORMA DE APRESENTAÇÃO/EMBALAGEM: DEVE SER ENTREGUE EM SUA EMBALAGEM ORIGINAL DE FÁBRICA, CONTENDO TODOS OS ITENS PROTETORES DE TRANSPORTE, TAIS COMO: BASE, ISOPORES, PLÁSTICOS ANTIIMPACTO (BOLHA) E CAIXA ORIGINAL LACRADA; O EQUIPAMENTO DEVERÁ SER FORNECIDO COM MANUAL DE INSTRUÇÕES E DEMAIS ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS AO SEU FUNCIONAMENTO. GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES; CLASSIFICAÇÃO ENERGÉTICA "A".	LG - MS3095LRA	UND	10	R\$ 650,00	R\$ 6.500,00		
P.UN							seiscentos e cinquenta reais	
P.TO							seis mil e quinhentos reais	
33	MÁQUINA LAVAR ROUPA, TIPO: LAVADORA E SECADORA, CAPACIDADE:11 KG, APLICAÇÃO: LAVAGEM E SECAGEM DE ROUPAS COM ÁGUA QUENTE E FRIA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: ABERTURA FRONTAL COM TRAVA DE SEGURANÇA, VOLTAGEM:220 V, MATERIAL GABINETE: AÇO INOXIDÁVEL. GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES; CLASSIFICAÇÃO ENERGÉTICA "A".	ELECTROLUX 14KG - LED14	UND	3	R\$ 2.180,00	R\$ 6.540,00		
P.UN							dois mil, cento e oitenta reais	
P.TO							seis mil, quinhentos e quarenta reais	
						Valor Total dos Itens	R\$ 141.020,00	
cento e quarenta e um mil e vinte reais								

Validade da Proposta: de acordo com o edital

Condições de Pagamento: de acordo com o edital

Prazo de entrega: de acordo com o edital

Declaramos que todos os nossos produtos de são de origem nacional, novos e dentro do prazo de validade.

Nos preços acima estão incluídos todos os insumos que o compõem, inclusive as despesas com impostos, taxas, frete, seguros, carga e descarga e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos produtos desta Licitação.

Estamos de acordo a substituí todas as mercadorias que apresentarem defeito de fabricacao; Garantia de 12 (doze) meses.

Declaro expressamente que será cumprido o fornecimento de acordo com as especificações, a partir da assinatura do contrato.



DANTAS ELETROMOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA
RUA INACIO SOARES, 471 - BOSQUE DO PIRANHAS –
SÃO BENTO-PB - CEP. 58.865-000
EMAIL: DANTAS.ELETROS.SB@GMAIL.COM

Declaramos para todos os efeitos legais, que ao apresentar esta proposta, com os preços e prazos acima indicados, estamos de pleno acordo com as condições estabelecidas para esta licitação, as quais nos submetemos incondicionalmente e integralmente.

Declaro que examinei, conheço e me submeto a todas as condições contidas no Edital da presente Licitação modalidade Pregão a cima mencionado, bem como verifiquei todas as especificações nele contidas, não havendo quaisquer discrepâncias nas informações, nas condições de fornecimento e documentos que dele fazem parte.

Declaro ainda que, estou ciente de todas as condições que possam de qualquer forma influir nos custos, assumindo total responsabilidade por erros ou omissões existentes nesta proposta, bem como qualquer despesa relativa à realização integral de seu objeto.

Declaramos para todos os efeitos legais, que após o recebimento da ordem de fornecimento iniciarei o fornecimento no prazo de Imediato, que nos preços cotados estão inclusas todas as despesas, de qualquer natureza, incidentes sobre o objeto deste Pregão e que temos total conhecimento e concordância com os termos deste Edital de Pregão e seus Anexos.

Declaro manter os preços para pedidos com apenas uma unidade, sem pedido mínimo para despacho.

Declaro que ao emitir a nota fiscal enviarei todas as certidões negativas junto com a nota fiscal sob pena de não recebimento da mesma.

Finalizando, declaramos que estamos de pleno acordo e que temos total conhecimento e concordância com todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

DADOS BANCARIOS: BANCO DO BRASIL - AG: 1134-7- C/C: 30945-1

FAVORECIDO: DANTAS ELETROMOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA - PIX:49.140.067/0001-10

DADOS DO RESPONSAVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO: ARTHUR ALVES DE ARAUJO, SOLTEIRO, BRASILEIRO, CPF DE Nº 133.932.284-66 E DE IDENTIDADE DE Nº 4.372.342 SSP/PB, RESIDENTE NA RUA PROJETADA, 172 – BAIRRO CENTRO – RIACHÃO DO BACAMARTE – PB, REPRESENTANTE COMERCIAL.

São Bento - PB, 28 de Junho de 2023

ALDO FABRIZIO DUTRA DANTAS
CPF: 030.403.514-94
CNPJ: 49.140.067/0001-10

magalu > Eletrodomésticos > Micro-ondas > Micro-ondas > Micro-ondas LG 30 Litros Prata com Revestimento EasyClean MS3095LRA 220 Volts

Micro-ondas LG 30 Litros Prata com Revestimento EasyClean MS3095LRA 220 Volts

Código fj20331b28 | Ver descrição completa | LG



★★★★★ 4.8 (29) [Avaliar produto](#)



Selecionar Voltagem

220V

Informações do Produto

Micro-ondas LG 30 Litros Prata com Revestimento EasyClean MS3095LRA 220 Volts

Micro-ondas LG 30 Litros Prata com Revestimento EasyClean MS3095LRA – 220 Volts

O Micro-ondas LG 30 Litros com Revestimento EasyClean MS3095LRA é lindo, compacto e perfeito para pequenos lugares. Além de tecnologia, ele possui um design diferenciado, capaz de transformar a sua cozinha em um ambiente sofisticado. Sua frente espelhada dará um toque especial na decoração da sua casa. Com capacidade para 30 litros, o micro-ondas conta com revestimento EasyClean na cavidade, evitando a penetração da gordura e respingos de comida, e 17 receitas pré-programadas para atender à todos os gostos e garantir mais praticidade no seu dia a dia.

Limpeza Sem Esforço:

O revestimento EasyClean™ antibacteriano elimina 99,99% das bactérias. Além disso, é 2 vezes mais fácil de limpar que os modelos com revestimento convencional, tornando a limpeza simples e sem esforço.

Cozimento e descongelamento mais uniformes: I-Wave:

A tecnologia I-Wave foi desenvolvida para diminuir a diferença de temperatura entre o centro e as bordas dos alimentos, ou do topo no caso dos líquidos, para que você possa cozinhar ou descongelar seus pratos com mais uniformidade. Isso é possível graças à cavidade que foi projetada para refletir as micro-ondas de forma mais eficaz e distribuí-las em mais pontos do prato.

Eficiência energética 'A' e ECO ON:

A função ECO ON permite economizar até 52% de energia no modo repouso (stand by) desligando a iluminação do visor e da cavidade ao pressionar o botão ECO ON ou após 5 minutos com o desligamento automático. Além disso, possui classificação 'A' em eficiência energética, garantindo um consumo ainda menor.

Design Inovador:

Além de tecnologia e capacidade de 30L, o micro-ondas LG possui um design diferenciado, capaz de transformar a sua cozinha em um ambiente sofisticado. Sua frente espelhada dará um toque especial na decoração da sua casa.

Mais Receitas Pré-Programadas: 17 Opções Deliciosas!

Mais opções de cozimento com o micro-ondas LG, elaboradas para atender à todos os gostos e garantir mais praticidade no seu dia a dia: Menu Brasileiro (9), Menu Light (4), Menu Infantil (4).

4 programas de descongelamento:

Permitem um descongelamento uniforme dos alimentos em 4 opções: carne, feijão, frango e peixe. Tudo para facilitar sua vida na cozinha.

Função Manter Aquecido:

A função Manter Aquecido mantém a comida aquecida depois do preparo.

Mais segurança com travas para crianças:

Mais proteção pra você e sua família, pois evita o uso do forno por crianças ou pessoas não autorizadas.

Informações técnicas		
Capacidade		30 L
Classificação Energética		A
Código de Fábrica		MS3095LRA.FSLGLGZ
Cor		Prata
Dimensões (A x L x P)		29,1 x 50,7 x 39,5
EAN		7893299913112
Especificações Técnicas		Manter Aquecido: Sim Menu Minha Receita: Sim Descongelar: 4 programas Cozimento Automático: 17 programas - Menu Brasileiro: 9 programas - Menu Infantil: 4 programas - Menu Light: 4 programas Capacidade: 30 Litros Potência: 800W
Garantia		12 MESES

Micro-ondas LG 30 Litros Prata com Revesti... R\$ 623,95 à vista

12

ADICIONAR À SACOLA

[Voltar ao topo](#) [Descrição Completa](#) [Avaliação dos Clientes](#) [Formas de Pagamento](#)

Modelo	MS3095LRA
Peso Líquido (kg)	12,2
viavarejogarantia	12
Voltagem	220 Volts
Voltagem (V)	220
Capacidade	30 L
Características	Microondas
Cor	Prata
Linha	EasyClean
Marca	LG
Voltagem	220 V

Informações complementares

▪ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

RECURSO :

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO, E RESPECTIVA EQUIPE DE APOIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23074.042315/2023-22

MICROTÉCNICA INFORMATICA LTDA, devidamente qualificada nos autos do certame em epígrafe, doravante "Recorrente", **vem tempestiva e mui respeitosamente** à presença de Vossa Senhoria, com fulcro nas disposições do Edital do Pregão Eletrônico em epígrafe; no artigo 43, inciso V, artigo 45, e artigo 109, inciso I, alínea "b", todos da Lei n.º 8.666/93; nos incisos X, XI, e XV e XVI do artigo 4º da Lei n.º 10.520/02; e, ainda, no artigo 44 do Decreto n.º 10.024/19, **interpor**

RECURSO ADMINISTRATIVO

em face da decisão que consagrou a empresa IMPERIO COMERCIO LTDA por ser arrematante do item 14 e a próxima classificada à arrematação do item, a empresa CAZA FORTE ENGENHARIA LTDA; e contra a empresa FF SOUZA PRODUTOS LTDA por ser arrematante do item 21 e 23, valendo-se a doravante Recorrente das suficientes razões de fato e de direito delineadas a seguir.

I. DA POSSIBILIDADE DE RECONSIDERAÇÃO DA DECISÃO VERGASTADA

De proêmio, conforme dispõe o parágrafo 4º do artigo 109 da Lei n.º 8.666/93, o ilustre Pregoeiro tem 05 (cinco) dias para reconsiderar a decisão vergastada. Se assim não o fizer, deve encaminhar o presente Recurso Administrativo à Autoridade Superior competente para conhecê-lo e, certamente, dar-lhe provimento.

II. DO MÉRITO

1. Em apertada síntese, trata-se de procedimento licitatório instaurado pela UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA, na modalidade Pregão, forma Eletrônica, tipo/critério de julgamento "Menor Preço por Item", tendo por objeto: "O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a formação de Registro de Preços para eventual aquisição de APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, anexo deste Edital."

2. Abertos os trabalhos, a doravante Recorrente apresentou toda a documentação pertinente tanto à sua proposta quanto à sua habilitação, necessária e apta a demonstrar sua aptidão para a participação no certame, no entanto ocorreu a irregular classificação da consagrada vencedora dos itens 14, 21 e 23, bem como a classificação a ordem do ranking de classificação do item 14.

II.I. DA IRREGULAR ARREMATÇÃO DO ITEM 14

3. A empresa IMPERIO COMERCIO LTDA foi consagrada arrematante do Item 14, no entanto, em viés contrário a decisão do pregoeiro que consagrou a Recorrida vencedora, bem como a próxima subsequente classificada como regular e passível de arrematação, a Recorrente de forma objetiva apresentará alegações ricas de veracidade e respaldadas por análise técnica e jurídica, assim como segue:

4. A empresa IMPERIO COMERCIO LTDA, NÃO atendeu ao quesito de habilitação. Nobre pregoeiro, a empresa simplesmente NÃO ENVIOU O BALANÇO PATRIMONIAL da empresa conforme exigências do item 9.13.2 do Edital, eis que, requer que seja enviado balanço patrimonial já exigível como parte da habilitação, ou seja, deixou de anexar documento essencial a sua habilitação, dessa forma deve vossa senhoria declarar a empresa INABILITADA desclassificando-a, por violar condição editalícia, vejamos:

9.13 Qualificação Econômico-Financeira.

[...]

9.13.2 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

5. Assim, deverá o Nobre pregoeiro DESCLASSIFICAR a empresa arrematante do item com base no disposto no

item 7.2 do edital, vejamos:

7.2 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.

6. Não fosse o bastante, a empresa apresentou atestados de capacidades técnica emitidos por pessoa jurídica de direito privado, os quais carecem de fé pública, ou seja, se possui a necessidade de diligenciar para que se possa verificar se os atestados possuem validade ou não, eis que, não fora reconhecido firma (dado fé pública) a assinatura do emissor, carecendo assim uma complementação para validação.

7. A consagrada classificada em segundo ao ranking de classificação do item 14, a empresa CAZA FORTE ENGENHARIA LTDA, contrario da empresa arrematante, apresentou o balanço patrimonial, no entanto, apresentou o balanço em desconformidade para com as condições editalícias, eis que, o balanço patrimonial da empresa se encontra VENCIDO.

8. A segunda classificada ao item também não merece ter o aludido item ADJUDICADO em seu favor, pois, não só deixou de apresentar o balanço patrimonial regular, como também apresentou a certidão de regularidade do FGTS vencida, e deixou de apresentar prova de inscrição estadual, conforme exigência do item 9.12.5 do Edital, vejamos:

9.12.5 prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9. A empresa também não logrou êxito na apresentação de seus atestados de capacidade técnica, eis que, NÃO APRESENTOU ATESTADOS que corresponde a entrega de equipamentos semelhantes aos licitados ao item 14.

II.II. DA IRREGULAR ARREMATÇÃO DO ITEM 21 e 23

10. A empresa FF SOUZA PRODUTOS LTDA foi consagrada arrematante do Item 21 e 23, no entanto, em viés contrário a decisão do pregoeiro que consagrou a Recorrida vencedora, a Recorrente de forma objetiva apresentará alegações ricas de veracidade e respaldadas por análise técnica e jurídica, para DESCLASSIFICAR a empresa.

11. Ao Item 21 e 23 a empresa Recorrida apresentou a garantia aos itens de apenas 90 (noventa) dias, conforme consta na proposta da empresa, no entanto, para concorrência aos itens acima exige "GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES", sendo assim a proposta da empresa deve ser DESCARTADA, pois não logrou êxito em atender a exigência do ente licitante.

12. Além disso, a empresa NÃO APRESENTOU quantidade de atestados mínimos para exigidos no edital, sendo mais uma violação gravíssima das condições editalícias.

13. A empresa deverá ser inabilitada/desclassificada conforme disposição constante no item 7.2 do edital, vejamos:

7.2 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.

14. Isso porquanto não cumpriu com as regras do jogo, em manifesto descumprimento das exigências editalícias!

15. Ilustre Pregoeiro, Vossa Senhoria há de concordar: não há motivos para prosperar a arrematação e a classificação indevida dos itens 14, 21 e 23.

16. Data maxima venia, a não comprovação de atendimento à integralidade das exigências editalícias consubstancia a inaptidão da proposta da licitante em comento, e o manifesto descumprimento do Edital, o que viola a isonomia entre os licitantes.

17. Destaca-se o fato de que todos os procedimentos de natureza administrativa devem obedecer, de forma integral, os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e eficiência previstos no artigo 37 da Constituição Federal, in verbis:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:"

18. Nessa esteira, eventual adjudicação indevida do Itens 14, 21 e 23 em nome das licitantes consolidaria evidente violação às disposições normativas de caráter editalício, legal e principiológico a regerem o presente certame. Outrossim, vejamos o que dizem os artigos 3º, 41, o inciso V do 43 e o 45, todos da Lei n.º 8.666/93, in verbis:

"Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos."

"Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada."

"Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:
V - julgamento e classificação das propostas de acordo com os critérios de avaliação constantes do edital;"

"Art. 45. O julgamento das propostas será objetivo, devendo a Comissão de licitação ou o responsável pelo convite realizá-lo em conformidade com os tipos de licitação, os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes e pelos órgãos de controle."

19. Além destes, haveria violações, também, ao artigo 2º do Decreto n.º 10.024/19, que dispõe, in verbis:

"Art. 2º. O pregão, na forma eletrônica, é condicionado aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, do desenvolvimento sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade e aos que lhes são correlatos.

§ 2º As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, resguardados o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação."

20. Por ter as licitantes em comento apresentado propostas em evidente descumprimento às exigências editalícias colacionadas in supra, eventual decisão de adjudicação do Item 14 em benefício da empresa IMPERIO COMERCIO LTDA ou da próxima classificada CAZA FORTE ENGENHARIA LTDA, e/ou adjudicação dos Itens 21 e 23 em nome da empresa FF SOUZA PRODUTOS LTDA, perpetraria feridas de morte às máximas principiológicas licitatórias, mormente as do julgamento objetivo, da vinculação ao instrumento convocatório, da legalidade, isonomia e, ainda, da seleção da proposta mais vantajosa.

21. Esse é o entendimento, exaustivamente firmado pelos Tribunais Superiores, mormente o Egrégio Supremo Tribunal Federal, senão vejamos:

"AG.REG. EM MANDADO DE SEGURANÇA 29.992 DISTRITO FEDERAL. RELATOR: MIN. GILMAR MENDES. AGTE.(S) JORGE LUIS RIBEIRO. AGDO.(A/S): CESPE e UNB. 4. O edital é a lei do certame e vincula tanto a Administração Pública quanto os candidatos. 5. Ausência de argumentos suficientes para infirmar a decisão agravada. 6. Agravo regimental a que se nega provimento."

22. Pertinente colacionar, também, o entendimento do Egrégio Superior Tribunal de Justiça e da Justiça Estadual:

"RECURSO ESPECIAL Nº 1.563.955 – RS. RELATOR: MINISTRO BENEDITO GONÇALVES. ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. NÃO ATENDIMENTO DE EXIGÊNCIAS PREVISTAS EM EDITAL. DECISÃO Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no artigo 105, III, a, da Constituição Federal, contra acórdão proferido pelo TRF da 4ª Região, assim ementado (fl. 544): ADMINISTRATIVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL. ISONOMIA ENTRE OS LICITANTES. O princípio da vinculação ao edital restringe o próprio ato administrativo às regras editalícias, impondo a inabilitação da empresa que descumpriu as exigências estabelecidas no ato convocatório. O afastamento dos requisitos estabelecidos no edital privilegia a agravante em detrimento dos demais interessados no certame, ferindo o princípio da isonomia dos concorrentes. (...) O acolhimento da pretensão da impetrante, que deixou de juntar os documentos exigidos pelo Edital, implica incontroversa fragilização e ofensa ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

(STJ - REsp: 1563955 RS 2015/0269941-7, Relator: Ministro BENEDITO GONÇALVES, Data de Publicação: DJ 02/05/2018)."

"EMENTA – AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO ANULATÓRIA – CONCORRÊNCIA – NÃO ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DO EDITAL – PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL – AUSÊNCIA DO 'FUMUS BONI IURIS' – RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. O princípio da vinculação ao edital impõe que a Administração e os licitantes respeitem as normas estabelecidas no instrumento convocatório, sob pena de nulidade dos atos praticados. 2. Evidenciado que o licitante descumpriu exigências previstas no edital, bem assim que estas não são ilegais ou manifestamente destituídas de razoabilidade, sua desclassificação do certame é medida que se impõe por ofensa ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório. 3. Agravo de Instrumento não provido.

(TJMS - AI: 14049893020188120000 MS 1404989-30.2018.8.12.0000, Relator: Des. Alexandre Bastos, Data de Julgamento: 20/03/2019, 4ª Câmara Cível, Data de Publicação: 22/03/2019)."

23. No âmbito dos procedimentos licitatórios, o desrespeito às condições estabelecidas no instrumento editalício e seus correlatos acaba por consubstanciar golpe fatal à máxime principiológica da vinculação ao instrumento convocatório, que, consoante da doutrina de Maria Sylvia Zanella Di Pietro :

"Trata-se de princípio essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento. Além de mencionado no artigo 3º da Lei n.º 8.666/93m ainda tem seu sentido explicitado no artigo 41, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". E o artigo 43, inciso V, ainda exige que o julgamento e classificação das propostas se façam de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital. (...)"

24. Pois bem, sem mais delongas, e firme nas suficientes razões de fato e de direito delineadas in supra, aos pedidos.

III. DOS PEDIDOS

Ante as razões expostas in supra, a Recorrente roga que Vossa Senhoria reconsidere o decisum, de forma a proceder, por via de consequência, à desclassificação da licitante IMPERIO COMERCIO LTDA ao item 14, bem como a próxima indicada a arrematação conforme o ranking de classificação, e a desclassificação da empresa FF SOUZA PRODUTOS LTDA pela irregular arrematação dos itens 21 e 23, pelos vícios aqui apontados, de forma que Vossa Senhoria proceda, conseqüente e subseqüentemente, ao chamamento do ranking de classificação para os itens 14, 21 e 23.

Se assim não o fizer, que se digne Vossa Senhoria a encaminhar o presente Recurso Administrativo à Autoridade Superior competente para conhecê-lo e, certamente, dar-lhe provimento.

Nestes termos, pede deferimento.

Fechar